

Publicada no DOE n. 11.621, de 20 de setembro de 2024, pág. 15.

Alterada pela Resolução CGE/MS n. 146, de 28 de maio de 2026, pág 7

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n. 6.035/2022, e suas alterações, e no Decreto n. 16.268/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário de Bens Móveis da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), nos termos do disposto no Decreto n. 16.268/2023, com as seguintes atribuições:

I - expedir Termo de Abertura de Inventário, no qual serão definidos a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades organizacionais e a designação dos respectivos agentes de inventário;

II - realizar o inventário anual, cumprindo o cronograma e as atividades preestabelecidas no planejamento realizado pela setorial de patrimônio;

III - expedir Termo de Encerramento de Inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis, intangíveis e semoventes em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis e encaminhado para conhecimento e ratificação do dirigente máximo deste órgão;

IV - emitir Declaração de Inventário de Bens Móveis, Intangíveis e Semoventes para apresentação na prestação de contas da CGE- MS.

~~Art. 2º Os servidores que comporão a comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2024 dos bens móveis, intangíveis e semoventes desta CGE-MS serão designados por ato pessoal, nos termos do art. 6º do Decreto nº 16.268/2023.~~

*Art. 2º Os servidores que comporão a comissão encarregada de realizar o inventário anual dos bens móveis, intangíveis e semoventes da CGE-MS serão designados por ato de pessoal, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual n. 16.268/2023. **(acrescentado pela Resolução CGE/MS nº 146, de 28 de maio de 2026).***

Art. 3º Determina-se a todos os dirigentes das unidades da CGE-MS que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis os meios, os recursos e a colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado